



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0000317-44.2023.6.18.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO :

Decisão nº 324 / 2023 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se da contratação de empresa para prestar serviço de seguro de acidentes pessoais para oito vidas - estagiários de nível de pós-graduação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - com eventual substituição de segurados.

Verifico que, consoante o art. 75, II, e § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, com as atualizações de valores procedidas pelo Decreto nº 11.317/2022, o limite da dispensa de licitação em razão do valor, no caso de serviços desta espécie, é atualmente de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), desde que observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, restando demonstrado nos autos o cumprimento de tais requisitos.

No que concerne ao valor estimado, a unidade proponente justifica ter realizado tentativas junto a outros órgãos públicos, como junto ao mercado, somente logrando obter uma cotação. Quanto a isso, observo que o art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 67/2021 admite, excepcionalmente, a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, que é exatamente o que ocorre nos presentes autos.

Constatou também que o feito está devidamente instruído com os documentos exigidos no art. 72 da NLLC.

Além disso, a novel Lei 14.133/2021 determina que, nas contratações diretas em razão do valor, adote-se, preferencialmente, o procedimento de divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, as unidades jurídicas competentes, de forma unânime, manifestam-se pela adoção da modalidade dispensa eletrônica, o que oportunizará a competição e a obtenção de melhor preço para a Administração, mediante critérios objetivos e, inclusive, previsão de requisitos de habilitação.

Diante de tudo o que foi relatado, determino a realização do procedimento de dispensa eletrônica, objetivando a contratação de seguradora para prestar serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para os oito estagiários de nível pós-graduação deste Tribunal, devendo figurar como valor total estimado aquele coletado junto ao mercado pela unidade proponente, de R\$ 752,64 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao custo total anual de 8 (oito) apólices de seguro para o período de um ano, com possibilidade de substituição de segurado.

Aprovo, para tanto, a minuta de aviso de dispensa de doc. doc. nº 0001782997, que se revela em conformidade com a legislação de regência da matéria.

Registro que a despesa deverá seguir a fórmula descrita pela Coordenadoria de Orçamento e

Finanças, fazendo-se necessária a publicação do ato de autorização no sítio eletrônico oficial do TRE-PI (artigo 72, parágrafo único, da NLLC).

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DESPACHO – PRESIDENTE
(SEI 0000317-44.2023.6.18.8000)**

AUTORIZO a abertura do procedimento de dispensa eletrônica a que se refere o processo em epígrafe, com critério de julgamento menor preço, com supedâneo no art. 75, II e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, no Decreto nº 11.317/2022 e legislação correlata, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de seguro de acidentes pessoais para oito vidas - estagiários de nível de pós-graduação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - com eventual substituição de segurados.

O valor total estimado é de R\$ 752,64 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao custo total anual de 8 (oito) apólices de seguro para o período de um ano.

Sigam os autos à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para fins de adoção das medidas ulteriores.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 08/03/2023, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001785089** e o código CRC **B7D91990**.